

Art. 2.º Fica o Hospital Júlio de Matos igualmente autorizado a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu orçamento privativo, a quantia de 12.547\$20, respeitante ao aluguer nos anos de 1944 a 1947 de contadores à Companhia das Águas de Lisboa e às contribuições do mês de Dezembro de 1948 em dívida às Caixas de Previdência e de Abono de Família dos Empregados da Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Descritiva e Topográfica (1 parte); Propedêutica Médica; Propedêutica Cirúrgica; Medicina Operatória; Patologia Médica; Patologia Cirúrgica; e Patologia, Dermatologia e Micologia Tropicais.

Art. 2.º O § 3.º do artigo 7.º passa a ter esta redacção:

São aplicáveis a este curso as disposições dos §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º, não sendo porém permitida a inscrição nos 2.º e 3.º anos aos alunos a quem falte aprovação, respectivamente, nas disciplinas seguintes: Análise Química; Botânica Geral e Criptogâmica; e Farmácia Galénica e Posologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

### Decreto n.º 37:316

Considerando que é justo que os alunos dos cursos professados na Escola Médico-Cirúrgica de Goa beneficiem de concessão idêntica àquela que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37:040, de 2 de Setembro de 1948, estabeleceu para o das Faculdades de Medicina da metrópole, e de acordo com o parecer do conselho escolar daquele estabelecimento;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 4.º do artigo 4.º do Decreto n.º 35:610, de 24 de Abril de 1946, passa a ter esta redacção:

A inscrição nas disciplinas que constituem cada um dos anos do curso só será permitida aos alunos a quem não falte aprovação em mais de um exame do ano anterior.

Não será, porém, permitida a inscrição nos 2.º, 4.º e 5.º anos aos alunos a quem falte aprovação respectivamente nas disciplinas seguintes: Anatomia

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

### Missão geo-hidrográfica da Guiné

#### Orçamento de receita e despesa para 1949

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 271.º, n.º 3), alínea a), do orçamento da colónia da Guiné para 1949. . . . .	750.000\$00
--	-------------

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	500.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	125.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	125.000\$00
	750.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 24 de Fevereiro de 1949. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado em 15 de Fevereiro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.